

EVOLUÇÃO LEGAL DOS ARQUIVOS AUDIOVISUAIS E SONOROS EM PORTUGAL

RESUMO - O artigo pretende estabelecer uma interligação entre o modelo de funcionamento dos arquivos audiovisuais e sonoros e a diferente legislação produzida nos últimos anos em Portugal. Ao longo do texto, é analisada a principal legislação que regula o sector televisivo e radiofónico, encontrando-se referências ao papel do arquivo na gestão da informação e conservação do espólio histórico. Nessa perspectiva é focado o papel Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos como principal instrumento jurídico no acesso aos registos sonoros e audiovisuais arquivados, sendo definido principais condicionalismos dessas instituições na utilização desse diploma legal. No final do artigo é mencionado algumas sugestões para a alteração do panorama legal que optimize o funcionamento destas organizações.

Palavras-chave: Arquivos; Legislação; Informação.

LEGAL EVOLUTION OF SOUND AND AUDIOVISUAL ARCHIVES IN PORTUGAL

ABSTRACT This paper aims to link the operating model of sound and audiovisual archives with the legislation on the subject produced by Portuguese governments in recent years. The paper reviews the main legislation regulating radio and television archives sector and also refers to public information general access and the preservation of heritage in sound and audiovisual archives. This perspective is explained on the role Code of Copyright and Related Rights as the principal legal instrument on access to sound recordings and audiovisual archive, which defined the main constraints of these institutions to use this legislation. At the end of the article is mentioned a few suggestions for changing the system legal that optimizes the operating model of these organizations.

Key words- Archives, Legislation, information

Fontes Ferreira Nuno
Universidade de Évora – UE
Mestre em Ciência da Informação e
Documentação (UE)
Especialização em Arquivologia (UE)

nupifanio@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A legislação que regulamenta os Arquivos audiovisuais e sonoros não reflecte directamente o seu *modus operandi*, nem define directrizes sobre a conservação do espólio documental de interesse histórico.

Estes Arquivos são regidos pelas disposições legais do código dos direitos de autores e direitos conexos e pela legislação nacional, na área da televisão e da rádio. Pretendemos fazer uma retrospectiva da legislação publicada e também tentar perceber as causas que determinaram esta situação.

Os Arquivos representam um elo bastante importante no funcionamento dos órgãos de comunicação mas, geralmente, o seu papel não é reconhecido, tendo por vezes uma visibilidade secundária nos meios de comunicação. A principal causa para esse facto prende-se com a preponderância do Estado no sector da comunicação, limitando a sua acção a nível cultural. O próprio Ministério da Cultura não tem uma política de defesa do património histórico gerado nestas instituições e, à excepção dos serviços de arquivos das estações de televisão, a maioria das estações não dispõem de um serviço de arquivo. A maioria das empresas de radiodifusão não investe na organização dos respectivos serviços, quer por factores económicos, quer por falta de sensibilidade para a preservação do acervo documental mais relevante, o que leva a que o problema que se adense e avolume.

Este descaso reflecte-se também no domínio de legislação. Os vários diplomas publicados, que enquadram os sectores da televisão e da rádio, focam, de forma sintética, a responsabilidade de as estações de comunicação organizarem e conservarem o espólio documental de interesse histórico. Mas o seu conteúdo reflecte uma orientação política, verificando-se uma tentativa de controlo do Estado sobre os órgãos de informação, ao estipular as condições de licenciamento das entidades de comunicação para a emissão de programas. Não é, aliás, despiciendo o facto de a publicação da legislação nesta área coincidir normalmente com mudanças de teor político, quando um novo governo inicia funções. No entanto, a maioria dos diplomas legais publicados que regulam as áreas da

comunicação social — rádio e televisão — não inclui um preambulo legal, explicativo do teor e do funcionamento dos arquivos dessas entidades, no que concerne à preservação e selecção de documentos e à protecção intelectual das obras arquivadas.

Além disso, a comunidade profissional não demonstra capacidade associativa e raramente se constituem grupos de trabalho para discutir assuntos respeitantes ao funcionamento destas organizações e os investigadores da área das Ciências da Informação ainda não apresentaram uma reflexão alargada sobre estas matérias, verificando-se somente a existência de alguns estudos de âmbito técnico.

Caracterização nível institucional e legal

Os Arquivos Audiovisuais e Sonoros foram constituídos a nível interno pelas instituições de comunicação, nunca dispendo de uma grande autonomia no interior das organizações. Na verdade, foram emergindo de forma difusa, em parte sob os auspícios de uma larga variedade de instituições de recolha, instituições académicas e outras, como uma extensão natural do seu trabalho.¹ Só a partir dos meados do século XX, se assistiu à organização das primeiras associações internacionais, reconhecidas como organismos de Arquivo e Biblioteca. Por exemplo, o advento da IASA (*International Association of Sound and Audiovisual Archives*) e da FIAT (*Federation International Archives Television*) surgiu da necessidade de os profissionais partilharem experiências no plano técnico.

Ao longo do tempo, foram-se colocando várias questões relativas à preservação, descrição e tratamento documental e sistema legal, mas, quanto a este último aspecto, na regulação destes serviços prevalece a legislação nacional de cada país. Aliás, nesta matéria, a IASA e a FIAF recomendam a adopção, numa primeira instância, da legislação nacional e, só posteriormente, a de âmbito internacional, relativa, por exemplo, ao código

¹ C.f. RAY, Edmonson (1998, p. 25).

de direitos autores, nomeadamente na reprodução e depósito legal dos registos sonoros e de imagens.²

O regime jurídico é um dos problemas que Arquivos Audiovisuais e Sonoros enfrentam, designadamente a interpretação da legislação. Na maioria das vezes, as prerrogativas legais do CDADC coincide com a própria legislação na área audiovisual e sonora e essa situação condiciona o funcionamento destas organizações, subsistindo dúvidas de carácter legal, em relação aos documentos resultantes da gestão colectiva dos direitos de autor, ou em relação à questão de a obra integrar o prazo abrangido pelo CDADC, o que gera limitações na sua reprodução e conservação. Devido às especificidades legais, os arquivos não detêm a custódia dessas obras, o que condiciona o desenvolvimento das suas funções.

Também é prática corrente nos Arquivos Audiovisuais ficarem armazenados somente os programas gerados nas estações, ao contrário dos Arquivos Sonoros que reúnem um vasto espólio de registos e uma colectânea musical.

Relativamente às condições de acesso e de reprodução das obras em arquivo, também elas variam muito de país para país. Em Portugal, o acesso ao acervo documental é, geralmente, apenas permitido aos investigadores, para consulta de informação, tendo esta restrição o principal propósito de impedir a reprodução de cópias às entidades externas. Na Europa, as condições de acesso e de reprodução de obras arquivadas são diferentes: no Reino Unido, a reprodução de programas sonoros arquivados, que se encontrem em domínio público, terá de ser obrigatoriamente autorizada por uma entidade pública; Nos países nórdicos, o sistema de reprodução das obras sonoras e audiovisuais são definidas pelo regime de direitos de autor, de acordo com o pagamento de direitos à uma entidade pública criada para o efeito; em França, a situação é análoga,

² “In most countries, there is no comprehensive legislation on audiovisual archiving as such, juridical answers to the question guiding our research are contained in different bodies of law, from general archive legislation to film legislation, from copyright provisions to import and export rules, from legislation on the protection of cultural heritage to deposit and censorship regulations”. In KOFLER, Birgit (1991, p.4).

sendo efectuado um acordo com **sociedade de autores francesa** (SACEM) e com o INA (l'Institut National de l'Audiovisuel) para a reprodução de obras audiovisuais arquivadas.³

Porém, mesmo nos países como o Reino Unido ou os EUA, onde se verifica uma afirmação dos Arquivos Audiovisuais e Sonoros nos *mass media*, ainda existe um longo caminho a percorrer e é ainda uma matéria que carece de uma análise mais aturada. Um dos principais problemas prende-se com as produções comercializadas pelas estações de rádio e televisão, não existindo um quadro legal ou normas que contemplem situações específicas como, por exemplo, quando as cópias ficam arquivadas nesses meios de comunicação. Geralmente, a política seguida pelos órgãos de gestão dos Arquivos é a adoptarem como orientação o conteúdo dos contratos celebrados pelas estações de comunicação com as entidades que os comercializaram.

Como tivemos oportunidade de frisar, a falta de legislação que regule estes serviços arquivísticos constitui uma séria lacuna, condicionando visível a sua afirmação e desenvolvimento no contexto nacional. Assim, no final deste artigo, apresentar-se-ão algumas sugestões no sentido de alterar esta situação. Além disso, para aprofundar o tema, apresenta-se a análise feita à restante legislação da área do audiovisual e do sonoro publicada nos últimos anos, estabelecendo-se uma comparação transversal dos efeitos produzidos na esfera da conservação e do acesso do espólio documental dos Arquivos.

Caracterização sumária dos Arquivos Audiovisuais e Sonoros

Só as principais estações de televisão e de rádio dispõem de serviços de arquivo estruturados, tendo sido a Rádio Difusão Portuguesa (RDP) a primeira empresa a criar um arquivo histórico.

A maioria das estações de rádio não tem, portanto, um arquivo organizado e, por isso, pressupõem-se que uma quantidade assinalável de gravações armazenadas em diversas estações de rádio, contendo documentação histórica, possa desaparecer por falta de meios técnicos para a sua preservação.

³ “L'utilisateur peut néanmoins demeurer dans l'incertitude si le titulaire du droit d'auteur n'est pas représenté par cette société de gestion collective. L'accord général passé entre l'INA et cinq sociétés de gestion collective (SACEM, SACD, SCAM, SDRM et SESAM)”. In GOMPEL, Stef Van (2007, p. 4).

O advento dos canais televisivos por cabo poderá constituir um factor decisivo na afirmação dos serviços de arquivo na área do audiovisual, existindo ainda um longo caminho a percorrer. Entre nós, as estações pioneiras foram a Rádio Televisão Portuguesa (RTP) e a Sociedade Independente de Comunicação (SIC) que já dispõem de serviços de arquivo audiovisual, encontrando-se já equipadas com um sistema digital de arquivo (*Digital Storage Archive*).⁴

Verifica-se também a existência de arquivos institucionais, na Assembleia da República (AR), na área do audiovisual, designadamente o Arquivo de Imagem da Assembleia da República (IAAR) e o Arquivo Nacional de Imagens em Movimento (ANIM). Este último está integrado na Cinemateca Portuguesa (CP), estando incumbido as funções de depósito legal uma vez que alberga o espólio das obras cinematográficas produzidas em Portugal.

Disposições legais do Código de Direito de Autor no âmbito dos Arquivos Audiovisuais e Sonoros

A legislação de referência nesta área é o Código do Direito de Autores e Direitos e Conexos (CDADC), surgindo a primeira versão no ano de 1985.⁵ Este código assume um papel vital na regulação jurídica destes serviços, em virtude de impor uma série de prerrogativas legais na gravação de programas e de fonogramas.

O CDADC estabelece uma série de prerrogativas, nomeadamente a que diz respeito à remuneração do autor/criador quando a obra é difundida nos meios de comunicação social. O artigo 75º determina a licitude da reprodução de uma obra “(...) que tenha sido previamente tornada acessível ao público, desde que tal reprodução seja realizada por uma biblioteca pública, um arquivo público, um museu público, um centro de documentação não comercial ou uma instituição científica ou de ensino (...)” e desde que essa reprodução não tenha fins comerciais.

⁴ Não foi concedida autorização para visitar e conhecer o arquivo audiovisual da TVI.

⁵ Cf. *Código de Direito de Autores e Direitos Conexos*, aprovado pelo Decreto-Lei 65/85 de 14 de Março e alterado pelas Leis nº 45/85, de 17 de Setembro, nº 114/91, de 3 de Setembro, e pelos Decretos-Lei nº 332/97 e nº 334/97, ambos de 27 de Novembro, pelas Leis nº 50/2004, de 24 de Agosto, nº 24/2006 e nº 16/2008, de 18 de Abril.

Já no que respeita estritamente à reprodução de sinais, sons e imagens, o artigo 149º determina que ela depende da autorização do autor. Se essa reprodução tiver fins comerciais, deve ser objecto de uma negociação prévia com o seu autor (artigo 150º). A alínea 2 do artigo 152º não impõe nenhum limite obrigatório na emissão em diferido de programas produzidos pelos organismos de radiodifusão. Caso o conteúdo dos programas possua um interesse informativo e documental, o artigo 4º do mesmo disposto legal determina a possibilidade da sua preservação em arquivos audiovisuais oficiais, nomeadamente as estações de televisão. Mesmo que os programas estejam arquivados, para serem novamente transmitidos os direitos terão de ser renegociados com a entidade que os detém.

Evolução do Código do Direito de Autores e Direitos e Conexos no domínio audiovisual e sonoro

No fim do século XIX, a massificação cultural nos principais países europeus impulsionou a protecção intelectual das obras produzidas em diversos domínios, levando à realização da primeira convenção internacional em Berna, em 1886. A sua realização possibilitou a defesa das obras de autoria literária e musical, facultando a sua reprodução de acordo com certos parâmetros legais. Assistiu-se a divergências conceptuais e de índole filosófica, desde a primeira Convenção de Berna, existindo duas correntes: o sistema anglo-saxónico,⁶ defendendo os direitos exclusivos de protecção da obra, em oposição ao modelo instituído na maioria dos países e fundamentado no sistema francês (*droit d'auteur*), que se centra basicamente na defesa do criador da obra.⁷ A Convenção foi revista por diversas ocasiões, o que permitiu uma convergência de posições entre os dois sistemas, o que aconteceu somente com a Convenção de Paris, onde se registou a adesão dos EUA ao Código dos Direitos Autores e Direitos Conexos.

⁶ “This reluctance, in systems from the Anglo-American view of copyright and intellectual property. While the Copyright Act allows the author to transfer and/or retain any of the exclusive rights provided under the Act,221 the moral right provided in the Visual Artists Rights Act belongs either to the author”. In CHINNI, Christine (1992, p.30).

⁷ “No sistema de *Copyright*, os países anglo-saxónicos regulam apenas a reprodução da obra publicada, onde é salvaguardado o interesse económico do autor, distanciando do direito moral do autor, relegando-o quando muito a segundo plano”. In SALLES, Eduardo Pimenta (2007, p.36).

Em 1961, realizou-se a Convenção de Roma, onde se previu uma série de excepções relativas à distribuição não autorizada de sinais por satélite, sendo que, antes dessa data, a radiodifusão sonora não se encontrava protegida. O seu contributo permitiu o alargamento da protecção jurídica de gravações e de programas televisivos e de rádio, ficando proibida a sua distribuição ou comercialização, e os Estados que celebraram esta convenção tiveram a possibilidade de enquadrar, na sua legislação, o sistema jurídico de regulação das obras radiodifundidas.

A instituição de um conjunto de garantias jurídicas na protecção de programas emitidos por satélite levou à realização de uma nova Convenção, em Bruxelas, no ano de 1974. Nesta Convenção, ficou definida a interdição de emissões por satélite a operadores que não tivessem permissão para difundir programas sonoros ou audiovisuais, tornando-se só acessíveis às estações que dispusessem de direitos de exibição.

As mudanças tecnológicas ocorridas nos últimos anos obrigaram a um sucessivo reajustamento do conteúdo do CDACC, através da imposição de orientações no domínio dos direitos conexos, e inclusivamente as condições de reprodução dos fonogramas⁸ e a fixação de obras audiovisuais.

A Directiva 93/98/CE, de 29 de Outubro de 1993, alterada posteriormente pela Directiva 2001/29 do Conselho / CE, de 22 de Maio de 2001, consagrou o período de domínio da obra protegida pelos direitos de autor até aos 70 anos e às gravações sonoras até aos 50 anos.⁹ Não obstante, as mudanças impostas pelas alterações do respectivo tratado e a consequente directiva comunitária não conseguiram solucionar todos os problemas subjacentes à reprodução da obra em ambiente digital. A Directiva 2001/29, transposta para à legislação nacional pela Lei 50/2004, foca essencialmente o conceito amplo de reprodução de obra e legislação de direitos conexos, não aprofundando

⁸ Tratado da OMIPI celebrado em Genebra (1996) sobre as Interpretações e Execuções de Fonogramas.

⁹ “O direito de reprodução é a pedra basilar do direito de autor. Assim é protegido em todos os Estados-membros. A nível internacional é reconhecido pelo artigo 9.º da Convenção de Berna que cobre as reproduções por todos os meios e sob todas as formas”. In QUEIROZ, Elvira (2002, p.73).

determinados aspectos como o acesso ao seu conteúdo via digital.¹⁰ Subsistem, porém, ainda dúvidas jurídicas em relação à reprodução temporária de programas na *internet*, limitando assim o papel também dos arquivos na acessibilidade da informação via *web*.

Contexto Nacional

Em Portugal, só na década de 20 do século XX foi criada a Sociedade Portuguesa dos Direitos de Autor (SPDA), exercendo, no entanto uma acção limitada, centrando-se essencialmente na protecção das obras de produção literária.

Após a adesão de Portugal à CEE,¹¹ assistiu-se a uma revisão do regime legal, através da transposição de directivas comunitárias. A publicação do Decreto-Lei nº 63/85, alterada pelas disposições da Lei 45/85, consagrou a regulação do CDADC, estando nele subjacente um conceito lato de obra, contemplando também o património audiovisual e sonoro.¹²

As sucessivas mudanças no quadro legal do Direito de Autor acabaram por inverter a sua índole jurídica e conceptual original, vigorando agora o sistema *copyright* adequado aos direitos empresariais, ao invés dos direitos pessoais ou morais de autor. Com a publicação da Lei 114/91¹³ possibilitou-se a ascensão das entidades produtoras de fonogramas e de programas televisivos e das editoras livresas, que passaram a dominar financeiramente a área.

¹⁰ “Não sendo a questão principal, indubitavelmente, a de “reprodução temporária” existe (...) uma harmonização parcial dos direitos de reprodução, tendo em conta os desafios que são colocados pela informática e pelo seu desenvolvimento”. In ROCHA, Manuel Lopes, Carreira Henrique (2005, p. 16).

¹¹ Directivas comunitárias transpostas pela legislação portuguesa no CDADC: o Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de Novembro, transfere a Directiva n.º 93/98/CEE, do Conselho, de 29 de Outubro, relativa à harmonização do prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos. A publicação da Lei 50/2004 veio estabelecer a Directiva n.º 2001/29/CE, regulando as condições de harmonização de certos aspectos dos direitos de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação. A Lei n.º 16/2008 transpõe a Directiva n.º 2004/48, que assegura o respeito dos direitos de propriedade intelectual.

¹² Cf. REBELO, Luís Francisco (1994, p. 63): “O código de 1985 simplificou o conceito de obra, estabelecendo uma qualificação em diversas espécies: obra literária, obra cinematográfica, obra musical, obra informática, obra de arquitectura, etc.

¹³ Cf. OLIVEIRA, Ascensão (1992 p. 21): “As alterações trazidas são de ordem diversa e traduzem a incapacidade de compreender a índole de autor”.

No fim da década de 90¹⁴ introduziram-se uma série de alterações legislativas neste âmbito, através da transposição de directivas comunitárias com a concessão de maior protecção jurídica em relação à propriedade intelectual e a crimes cibernéticos. Essas mudanças legais permitiram um ajustamento da realidade jurídica portuguesa nesta matéria, em relação à comunitária.

Regime legal da protecção do património histórico audiovisual e sonoro

A Lei nº107/2001 estabelece as bases para a valorização do património cultural. Este diploma assume como um meio preponderante para sensibilizar os agentes culturais e as instituições responsáveis pela custódia de documentação histórica, para que esta seja restaurada e conservada. Não deve ser só da responsabilidade da RTP e do ANIM conservar o espólio documental histórico, cabendo também às estações de rádio e televisão desempenhar esse papel. Num futuro próximo, os arquivos das estações privadas de televisão, devido à falta de espaço para armazenarem o espólio histórico, poderão eventualmente transferir a sua custódia para o ANIM. Relativamente à documentação sonora, há uma quantidade significativa de documentação de interesse histórico gravada, que permanece nas rádios nacionais e regionais, sendo vital a sua recuperação. Uma solução passaria pela constituição de um arquivo nacional sonoro, com as mesmas competências do ANIM. Caso as suas orientações fossem efectivadas pelas unidades de gestão dos serviços de arquivo, a Lei nº107/2001 permitiria que o Ministério da Cultural e a sociedade em geral apoiassem a preconização de uma política em torno da divulgação e da preservação do espólio histórico audiovisual e sonoro arquivado.

¹⁴ Directivas comunitárias transpostas pela legislação portuguesa no código de Direitos Autores e Direitos Conexos: Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de Novembro transfere a Directiva n.º 93/98/CEE, do Conselho, de 29 de Outubro, relativa à harmonização do prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos. A publicação da Lei 50/2004 veio estabelecer a Directiva n.º 2001/29/CE, regulando as condições de harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação. A Lei n.º 16/2008 transpõe a directiva n.º 2004/48, a qual assegura o respeito dos direitos de propriedade intelectual

Legislação na área do audiovisual

Portaria nº111/91 - Esse diploma só produziu efeitos jurídicos na RTP, a única empresa de televisão estatal na época, definindo um conjunto de regras para a protecção do património audiovisual gerado, como a disponibilização de programas e outro conteúdo informativo pelo arquivo ao sector da produção de programas e a utilizadores externos para investigação. A sua publicação instituiu uma maior capacidade de autonomia do funcionamento do arquivo, dotando-o de uma responsabilidade técnica e científica na preservação e organização do acervo documental.

Lei nº21/92 - No seu artigo 3º, alínea n, determinou a obrigação da administração da estação de televisão de facultar o acesso ao arquivo aos operadores privados de televisão. Durante este período, não se observou nenhuma legislação específica em relação aos arquivos audiovisuais, existindo apenas diplomas legais que atribuíram o licenciamento às estações privadas de televisão.

A lei nº 27/2007- Enquadrou o regime de televisão, substituiu as Leis 32/2003 e 31-A/98, não focando directamente o papel dos arquivos audiovisuais. Ao contrário das leis publicadas posteriormente, a Lei 31A/98 é mais completa no que concerne à documentação gravada. O artigo 46º desse diploma determina que os registos das emissões de interesse público fiquem sujeitos a depósito legal, para efeitos de conservação e acessibilidade para investigação, nomeadamente por parte dos operadores privados.

Todos os diplomas publicados no âmbito desta matéria definem a obrigatoriedade das estações em conservar as gravações das emissões por um período mínimo de 90 dias, existindo a possibilidade de a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) e as entidades judiciais solicitarem essas gravações.

No início dos anos 90, cessou o monopólio da televisão estatal. A publicação da Lei 59/80 liberalizou a actividade dos canais de televisão privados. O seu artigo 60º norteou os operadores a organizarem os arquivos com o objectivo de conservar os registos de interesse público. Este diploma legal foi substituído pela lei 31/A98.

O papel do Arquivo Nacional de Imagens em Movimento

O Decreto-Lei 59/80 consagrou a criação da Cinemateca Portuguesa, mas só com a publicação do Decreto-Lei 165/97 permitiu que esta entidade fosse reestruturada, estando dotada de um quadro de competências na área de gestão do espólio fílmico. A nível orgânico, ficou dividida em dois Departamentos: um de Exposições e outro de Arquivo Nacional de Imagens em Movimento. O último serviço ficou responsável pela conservação, restauro e organização do acervo fílmico produzido em território nacional. Além do depósito legal dos filmes realizados em Portugal, num total de 10600 títulos,¹⁵ contém 24590 filmes de produção nacional e estrangeira, incluindo os negativos.

Enquadramento legal dos arquivos sonoros

A maioria da legislação não aborda directamente o funcionamento dos arquivos sonoros. Além do respeito pelos Direitos de Autor, a Lei 87/88 foi um dos primeiros diplomas legais a explicitar o cumprimento obrigatório do registo e conservação das gravações durante 30 dias, para servir eventualmente de prova jurídica/documental, aumentado esse período se tal for determinado pelas autoridades judiciais.

Com a publicação da Lei 4/2001 as estações de rádio ficaram igualmente obrigadas a proceder ao registo mensal. Consagrou também uma disposição referente aos registos radiofónicos de interesse público, devendo ser da competência dos operadores, a sua organização e conservação. A cedência dessas obras deveria ser decretada por portaria conjunta da tutela da Cultura e da Comunicação Social, cabendo a responsabilidade pelos direitos de autor à entidade requisitante. A legislação actual, designadamente, a Lei 59/2010, contém orientações para a conservação do património radiofónico, sendo essa incumbência das estações de rádio.

Sugestões de alteração ao quadro legal do funcionamento dos arquivos audiovisuais e sonoros

A legislação que rege os serviços de ambos os arquivos encontra-se, por vezes, descontextualizada da sua realidade. Como foi já mencionado, as prerrogativas legais

¹⁵ Dados colhidos no prospecto da Cinemateca Portuguesa.

que regulamentam o sector audiovisual e sonoro repercutem-se também nas funções prestadas por estas entidades. Constata-se a ausência de legislação no sentido de determinar as condições de selecção e preservação documental. Esses procedimentos são efectivados de uma forma empírica e subjectiva, dependendo dos critérios definidos em cada instituição.¹⁶ A prática comum nas referidas instituições é a conservação de todo o material, inclusive as cópias, e somente em situações pontuais ocorre a eliminação de gravações duplicadas. Porém, deveria ser repensada a mudança do quadro legal, através da concepção de regulamentos adequados às especificidades de cada arquivo. A concepção de uma portaria de avaliação e selecção documental poderá ser um contributo na gestão correcta da documentação arquivada. Não se podem transpor os métodos adoptados para a avaliação e selecção nos arquivos ditos convencionais (onde é prática corrente a eliminação de documentos em papel sem valor secundário) para os arquivos audiovisuais e sonoros, porque a maioria dos registos audiovisuais e sonoros gerados são de conservação definitiva, devido ao seu valor informativo e testemunhal. Torna-se pertinente implementar uma série de procedimentos na selecção e preservação documental, assente numa lógica de cariz científico e arquivístico. A implementação de uma política eficiente de gestão documental tem viabilidade através da aplicação de uma portaria, que defina os prazos de conservação dos registos gravados. A sua publicação de regulamento arquivístico poderia determinar um conjunto de regras na uniformização de procedimentos.

O Arquivo Nacional de Imagens em Movimento deveria coordenar essa iniciativa, envolvendo os vários organismos institucionais — Ministério da Cultura, unidades orgânicas de arquivo, estações emissoras da televisão e da rádio... — para analisar esta questão, mormente no que respeita à necessidade de criação de um novo enquadramento legal, que regule a gestão arquivística nesta área, conjugando as especificidades técnicas e organizacionais de cada arquivo, de forma que haja um sucesso efectivo nas actividades desempenhadas por estas.

¹⁶ Martins, João Pedro Azevedo (2008), “O arquivo Audiovisual da SIC”, Sociedade Independente de Comunicação, S.A. Porto. Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Conclusão

A complexidade do assunto, merece uma maior atenção dos órgãos de gestão dos serviços, para que exista uma conjugação de esforços no sentido de criar uma plataforma legal comum. Além das disposições legais do CDADC, torna-se crucial a publicação de um conjunto de normativos legais, que estabeleçam as condições de reprodução de obras sonoras e audiovisuais em arquivo e que não se instituem unicamente como um complemento ao supracitado código e à legislação nacional, mas que sejam um instrumento de referência, no funcionamento destes Arquivos. Como já foi referido, é igualmente urgente a uniformização de procedimentos, designadamente na conservação e selecção do espólio documental. A própria legislação deverá incluir indicações relativas aos prazos de transferência do conteúdo documental para o suporte digital, bem como propor orientações de acesso *on-line* à reprodução dos registos documentais.

A implementação de mecanismos legais que se enquadrem na realidade de cada Arquivo assume-se como um passo decisivo na própria afirmação destas organizações enquanto agentes culturais, para o que é fundamental a criação de um grupo de trabalho interdisciplinar, que inclua profissionais e investigadores oriundos das Ciências da Informação e do Direito, que se debrucem sobre esta matéria, assegurando também a construção epistemológica destas áreas de conhecimento no âmbito das Ciências da Informação.

REFERENCIAS

ASCENSÃO, Oliveira,. *Direito de Autor e Direitos Conexos*. Coimbra: Coimbra Editores, 1992.

BIRGIT, Kofler. *Legal Questions facing Audiovisual Archives*. Paris: General Information Programme and Unisist. Unesco, 1991.

CHINNI, Christine. Droit D'Auteur versus the economics of copyright implications for American law of accession -to the Berne Convention: *Western New England Law Review*: v.14, 1992.

GOMPEL, Stef Van. Les archives audiovisuelles et l'incapacité à libérer les droits des oeuvres orphelines: *Iris Plus: Observations juridiques de l'observatoire europeen de l'audiovisue*, 2007. Disponível em: «www.obs.coe.int/oea_publ/iris/iris_plus/iplus4_2007.pdf». Acesso em : 25 fev. 2011

MARTINS, João Pedro Azevedo. "O Arquivo Audiovisual da SIC", Sociedade Independente de Comunicação S.A".*Relatório de Estágio de Licenciatura em Ciência de Informação* Porto. Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 2008.

PORTUGAL. Decreto-Lei 65/85 de 14 de Março. *Diário da República nº6/85- I Série* Ministério da Cultura. Lisboa.

PORTUGAL . **Lei 45/85** de 17 de Setembro. *Diário da República nº214/85- I Série*. Assembleia da República. Lisboa

PORTUGAL. **Lei 114/91** de 3 de Março. *Diário da República nº202/91 -I Série A*. Assembleia da República. Lisboa.

PORTUGAL. **Decreto-Lei 332/97** de 27 de Abril/97. *Diário da República nº275/97- I Série A*. Assembleia da República. Lisboa.

PORTUGAL. **Decreto-Lei 334/97** de 27 de Abril/97. *Diário da República nº275/97- I Série A*. Assembleia da República. Lisboa.

PORTUGAL. **Lei 50/2004** de 24 de Agosto. *Diário da República nº199/2004- I Série A*. Assembleia da República. Lisboa.

PORTUGAL. **Lei 24/2006** de 30 de Junho. *Diário da República nº125/2006- I Série A*. Assembleia da República. Lisboa.

PORTUGAL. **Lei 16/2008** de 1 de Abril. *Diário da República nº64/2008- I Série*. Assembleia da República. Lisboa.

QUEIRÓS, Elvira Directiva dos Direitos de Autor da Sociedade de Informação, Lisboa: *Cadernos de BAD*, p. 58-92, 2002

REBELO, Luis Francisco. *Introdução ao Direito de Autor 1ºvolume*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1994.

ROCHA, Manuel Lopes, Carreira Henrique. *Guia da Lei do Direito de Autor na Sociedade de Informação*, Vila Nova de Famalicão: Centro Atlântico, 2005.

SALLES, Eduardo Pimenta. *“A Função Social dos Direitos Autorais da Obra Audiovisual.* Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade Autónoma de Direito, São Paulo, Brasil, 2007.